



Adendo ao Parecer Técnico GEDIN N°. 0239/2008.  
Processo COPAM N°:  
00037/1993/007/2007.  
Protocolo N°. 135917/2010

**Adendo ao Parecer Técnico GEDIN N°. 0239/2008 - RvLO**

Empreendedor: Ferguminas Siderurgia Ltda. Empreendimento: Ferguminas Siderurgia Ltda. CNPJ: 05.497.195/0001/40 Atividade: Produção de Ferro Gusa Endereço (corresp.): Rodovia MG 431 km 36 Município: Itaúna/MG <b>Referência: Complementar o Parecer Técnico e Regularizar do recurso hídrico.</b>	<b>DN</b>	<b>Código</b>	<b>Classe</b>
	74/04	B-02-01-1	6

O presente adendo tem como objetivo relatar o controle processual, bem como complementar o Parecer Técnico GEDIN (Compensação Ambiental) e regularizar o recurso hídrico.

▪ **Complementação ao Parecer GEDIN N°. 0239/2008**

Consta no Parecer Técnico GEDIN nº 239/2008 do presente processo que: “o alto-forno emite grande quantidade de CO<sub>2</sub> (gás estufa) à atmosfera, sendo que o sistema de despoejamento existente não minimiza tal emissão. Além disso, a utilização do carvão vegetal gera impactos indiretos, como desmatamentos de florestas nativas e trabalho escravo, portanto um impacto não mitigável”. Fato este, que gerou a condicionante de nº 5 do anexo I do parecer, com a seguinte redação: **“Apresentar proposta de medida compensatória, conforme lei do SNUC”**.

Porém, ao observar o referido parecer, a equipe técnica e jurídica da SUPRAM/ASF verificou que se trata de compensação ambiental da lei do SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000) uma vez que o impacto causado pela atividade é significativo.

Senão vejamos:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/03/2010
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*Lei Federal nº 9.985/2000, estabelece no seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.*

*Art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentado pelo Capítulo VIII do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº 5.566, de 26 de outubro de 2005, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental o empreendedor está obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação.*

Lembramos que, o art. 7º da Lei 9.985/2000, define as unidades de conservação nos seguintes grupos e categorias:

*I - Unidades de Proteção Integral: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.*

*II - Unidades de Uso Sustentável: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.*

Ressaltamos que a aplicação dos recursos da compensação ambiental deve obedecer a certas prioridades, conforme preconizado no art. 33 do Decreto Federal 4.340/2002.

Em razão do relatado pelo técnico do Parecer GEDIN-FEAM 0239/2008, onde afirma que a atividade é de significativo impacto ambiental direto e indireto, o empreendimento deverá apresentar proposta de compensação tratada na Lei do SNUC, o que enseja a devida fixação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) do IEF.

Diante do exposto e, no intuito de evitar uma possível dúvida quanto à aplicação do instrumento da compensação ambiental, sugerimos a alteração total da condicionante de nº 5 do Parecer Técnico GEDIN 0239/2008, pelas condicionantes descritas no quadro abaixo.

Condicionante	Descrição	Prazo
7	A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade.	Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/03/2010
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

		no prédio da SEMAD à rua Espírito Santo 495 a solicitação de fixação de compensação ambiental.
8	Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto a CPB.	70 dias após a notificação da concessão da RvLO

Além da condicionante referente a compensação ambiental, deverá ser incluído no parecer GEDIN 0239/2008 as seguintes condicionantes:

9	Apresentar contrato das empresas responsáveis pelo recebimento e transporte dos resíduos de classe I e classe II, devidamente licenciadas para reciclagem ou regeneração, no ato da formalização do processo de LO.	120(cento e vinte) dias após a notificação da concessão da RvLO.
10	A empresa deverá fazer o uso racional da energia e do recurso hídrico.	Durante a vigência da RvLO
11	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença.  Obs: A título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos	180 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão da RvLO.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/03/2010
--------------	---	------------------



	citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.	
12	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos.	A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da RvLO.
13	Apresentar cópia do protocolo do inventário de resíduos minerários anualmente.	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RvLO
14	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual deverá ter sido encaminhada a FEAM até 03/2010 conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09.	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da RvLO

▪ **Recurso Hídrico**

Em 14/09/2007 foi formalizado o processo da Ferguminas Siderurgia Ltda, para a revalidação da licença de operação na unidade de análise DIMET – Divisão de indústria Metalúrgica e de Minerários Não Metálicos.

Em 18/12/2007, foi realizada a vistoria para instruir o processo de revalidação em questão, conforme auto de fiscalização 03655/2007. Sendo solicitadas informações complementares conforme OF. GEDIN/Nº 459/2007.

As informações complementares foram entregues em 08/04/2008, conforme protocolo R039071/2008.

Assim, foi elaborada o parecer técnico GEDIN Nº. 239/2008 conforme protocolo FEAM nº. 697179/2008 Divisão GEDIN de 15/10/2008. Este parecer sugere a RvLO do PA COPAM 00037/1993/007/2007 por 4 anos.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/03/2010
--------------	---	------------------



Entretanto verificou-se que havia parcelas dos custos do licenciamento ambiental em aberto. Desta maneira, o processo com parecer técnico da GEDIN foi enviado para a SUPRAM ASF para julgamento quando da quitação dos custos.

Em 12/08/2009 foram anexadas ao processo, documentos que comprovaram a quitação das parcelas em aberto.

Assim, o processo foi avaliado pelos técnicos da SUPRAM ASF, os quais verificaram que havia duas outorgas com validade até 11/12/2008, portanto, vencidas.

A empresa solicitou a renovação das portarias de outorgas, conforme consta abaixo:

- Portaria 1497/2003: Água Superficial

A água é utilizada nos alto-fornos e após segue-se para o sistema de resfriamento constituído por 02 tanques com capacidade de 266 m<sup>3</sup> e 167 m<sup>3</sup> e recirculada para o reservatório principal (733 m<sup>3</sup>), através de bombas elétricas de 60 HP e capacidade de 180 m<sup>3</sup>/hora. Foram autorizados uma captação superficial no ribeirão Calambal, para uma vazão de 0,0046 m<sup>3</sup>/s (4,6 l/s) e tempo de captação de 24 horas por dia. Validade 5 anos.

- Portaria 1452/2003: Água Subterrânea

A água explotada deste poço é utilizada para consumo humano. Segundo o relatório técnico que subsidiou o deferimento desta portaria, a empresa possui 180 funcionários. Foi autorizado a exploração por meio de um poço tubular de uma vazão de 9,0 m<sup>3</sup>/horas e durante 2:00 horas/ dias. Validade 5 anos.

▪ **CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de adendo ao parecer único, onde o parecer GEDIN deixou de contemplar a especificação da compensação ambiental a ser cumprida pelo empreendedor, bem como, deixou de mencionar algumas condicionantes padronizadas nos pareceres de licenciamento ambiental.

Os custos de análise foram devidamente integralizados pelo empreendedor.

Conforme consta no relatório acima, a empresa deverá ter a compensação ambiental referente ao SNUC fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade, bem como, deverá cumprir as determinações das condicionantes de nº 9 a 14, de forma que as condicionantes mencionadas neste adendo deverão integrar o parecer GEDIN.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/03/2010
--------------	---	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Pelo exposto, somos favoráveis à inclusão das condicionantes relatadas neste adendo ao parecer único, para cumprimento das questões legais atinentes à matéria.

O empreendedor formalizou dois processos de renovação de portaria, referentes à captação de água superficial e de um poço tubular. Ambos foram analisados pela equipe da SUPRAM ASF, com sugestão de deferimento, sendo que a portaria de nº 548/2010 referente ao poço tubular se encontra devidamente regularizada e a portaria referente à captação superficial aguarda publicação.

Nos termos da DN 17/96, o empreendimento poderá obter o acréscimo de dois anos no prazo de sua licença, caso obtenha um bom desempenho ambiental. Considerando que o empreendimento obteve licença de operação pelo período de 4 (quatro) anos, tendo cumprido as condicionantes estabelecidas e estando adimplente com a legislação ambiental, somos favoráveis ao acréscimo de dois anos no prazo de revalidação de sua licença. Importa esclarecer ainda que o empreendimento não obteve autuações durante o período de validade de sua licença de operação.

Assim, deverá ser retificado o parecer GEDIN quanto ao prazo de revalidação da licença, que terá validade pelo período de 6 (seis) anos.

### **CONCLUSÃO**

**Ante o exposto, esta equipe ratifica o Parecer Técnico da GEDIN, que sugere o deferimento do pedido da revalidação da Licença de Operação do empreendimento FERGUMINAS SIDERURGIA LTDA, com o presente Adendo, contemplando a regularidade processual, a alteração da condicionante referente à compensação Ambiental exigida por Lei (condicionante 5) e inclusão das condicionantes estipuladas neste adendo (condicionantes 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14), exclusão da condicionante de nº 5, a regularidade do recurso hídrico e a definição do prazo de validade da revalidação de licença de operação por 6 (seis) anos .**

**Data: 04/03/2010**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP/Registro de Classe</b>	<b>Assinatura</b>
Júlio César Salomé	CREA/MG:112.549/LD	
Daniela Diniz Faria	MASP: 1.182.945-4 OAB/MG:86.303	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/03/2010
--------------	---	------------------